



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

LEI MUNICIPAL 935 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Proibição do uso de Fogos de Artifício e similares no Município de Careiro-AM., e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Careiro, o uso, a venda, o transporte, o armazenamento e a distribuição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em quaisquer situações, em todo o território municipal.

§ 1º Considera-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos para os fins desta Lei, quaisquer dispositivos que produzam efeitos sonoros ou luminosos por meio de reações químicas, como foguetes, bombas, estampidos, churros, estalinhos, entre outros.

§ 2º Fica vedada a utilização de fogos de artifício e similares em quaisquer eventos, festas ou comemorações, públicas ou privadas, realizadas no município, independentemente da quantidade ou intensidade do som produzido.

Art. 2º A proibição não se aplica a fogos de artifício de efeito visual silencioso, desde que previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Careiro, mediante apresentação de justificativa de que não causam danos ao meio ambiente, aos animais, ou à saúde pública.

Art. 3º A infringência ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem utilizar fogos de artifício, em desacordo com o disposto nesta Lei, em primeira infração; II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, além de apreensão do material utilizado de forma irregular; III – Suspensão das atividades, no caso de estabelecimento comercial que for flagrado vendendo ou distribuindo fogos de artifício, sem prejuízo de outras penalidades legais.

§ 1º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Guarda Municipal de Careiro.

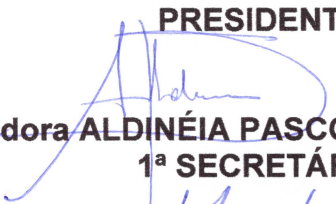
§ 2º A multa prevista no inciso I será aplicada por unidade de fogos ou artefatos pirotécnicos utilizados de forma irregular.

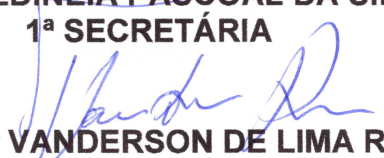
Art. 4º O Município de Careiro poderá realizar campanhas educativas e de conscientização junto à população, com o objetivo de divulgar os impactos negativos causados pelo uso de fogos de artifício, tanto para a saúde humana quanto para a vida silvestre e o meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, em 15 de setembro de 2025.


Vereadora BERENICE BASTOS DE SOUZA
PRESIDENTE


Vereadora ALDINÉIA PASCOAL DA SILVEIRA
1ª SECRETÁRIA


Vereador VANDERSON DE LIMA REIS
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

LEI MUNICIPAL 935 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Proibição do uso de Fogos de Artifício e similares no Município de Careiro-AM., e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Careiro, o uso, a venda, o transporte, o armazenamento e a distribuição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em quaisquer situações, em todo o território municipal.

§ 1º Considera-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos para os fins desta Lei, quaisquer dispositivos que produzam efeitos sonoros ou luminosos por meio de reações químicas, como foguetes, bombas, estampidos, chavinhas, estalinhos, entre outros.

§ 2º Fica vedada a utilização de fogos de artifício e similares em quaisquer eventos, festas ou comemorações, públicas ou privadas, realizadas no município, independentemente da quantidade ou intensidade do som produzido.

Art. 2º A proibição não se aplica a fogos de artifício de efeito visual silencioso, desde que previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Careiro, mediante apresentação de justificativa de que não causam danos ao meio ambiente, aos animais, ou à saúde pública.

Art. 3º A infringência ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem utilizar fogos de artifício, em desacordo com o disposto nesta Lei, em primeira infração; II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, além de apreensão do material utilizado de forma irregular; III – Suspensão das atividades, no caso de estabelecimento comercial que for flagrado vendendo ou distribuindo fogos de artifício, sem prejuízo de outras penalidades legais.

§ 1º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Guarda Municipal de Careiro.

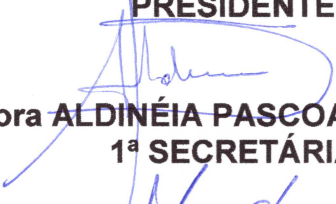
§ 2º A multa prevista no inciso I será aplicada por unidade de fogos ou artefatos pirotécnicos utilizados de forma irregular.

Art. 4º O Município de Careiro poderá realizar campanhas educativas e de conscientização junto à população, com o objetivo de divulgar os impactos negativos causados pelo uso de fogos de artifício, tanto para a saúde humana quanto para a vida silvestre e o meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, em 15 de setembro de 2025.


Vereadora **BERENICE BASTOS DE SOUZA**
PRESIDENTE


Vereadora **ALDINÉIA PASCOAL DA SILVEIRA**
1ª SECRETÁRIA


Vereador **VANDERSON DE LIMA REIS**
2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 935 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Proibição do uso de Fogos de Artifício e similares no Município de Careiro-AM., e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte.

Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Careiro, o uso, a venda, o transporte, o armazenamento e a distribuição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em quaisquer situações, em todo o território municipal.

§ 1º Considera-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos para os fins desta Lei, quaisquer dispositivos que produzam efeitos sonoros ou luminosos por meio de reações químicas, como foguetes, bombas, estampidos, chuvinhas, estalinhos, entre outros.

§ 2º Fica vedada a utilização de fogos de artifício e similares em quaisquer eventos, festas ou comemorações, públicas ou privadas, realizadas no município, independentemente da quantidade ou intensidade do som produzido.

Art. 2º A proibição não se aplica a fogos de artifício de efeito visual silencioso, desde que previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Careiro, mediante apresentação de justificativa de que não causam danos ao meio ambiente, aos animais, ou à saúde pública.

Art. 3º A infringência ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem utilizar fogos de artifício, em desacordo com o disposto nesta Lei, em primeira infração; II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, além de apreensão do material utilizado de forma irregular; III – Suspensão das atividades, no caso de estabelecimento comercial que for flagrado vendendo ou distribuindo fogos de artifício, sem prejuízo de outras penalidades legais.

§ 1º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Guarda Municipal de Careiro.

§ 2º A multa prevista no inciso I será aplicada por unidade de fogos ou artefatos pirotécnicos utilizados de forma irregular.

Art. 4º O Município de Careiro poderá realizar campanhas educativas e de conscientização junto à população, com o objetivo de divulgar os impactos negativos causados pelo uso de fogos de artifício, tanto para a saúde humana quanto para a vida silvestre e o meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO,
em 15 de setembro de 2025.

VEREADORA BERENICE BASTOS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ALDINÉIA PASCOAL DA SILVEIRA
1ª Secretária

VEREADOR VANDERSON DE LIMA REIS
2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador: B4F23887

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/09/2025. Edição 3945